

LEI Nº. 658/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a desafetação, desmembramento e doação de bem imóvel do Município à entidade religiosa TEMPLO DO AMANHECER DE AUMUCYDE HIDROLÂNDIA, DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ DO AMANHECER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, imóvel denominado **ÁREA INSTITUCIONAL 3A**, com área de 1.200,00m², desmembrada de uma área de 9.249,22m², cognominada **ÁREA INSTITUCIONAL 3A**, do loteamento denominado Condomínio Portal das Águas, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel denominado **ÁREA INSTITUCIONAL 3A**, com área total de 1.200,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a entidade religiosa denominada TEMPLO DO AMANHECER DE AUMUCYDE HIDROLÂNDIA, DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ DO AMANHECER, inscrita no CNPJ nº 05.428.346/0001-09.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput deste art.” são os constantes da matrícula 17.962, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, no prazo de dois anos, de sua sede que tem como principal atividade obras de obras sociais da Ordem Espiritualista Cristã – Vale do Amanhecer de Hidrolândia.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica, quanto a garantia hipotecaria ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 30/10/2018.

Sebastião Matias Neto
Secretário Adm.Finanças